

PROCESSO Nº : 9.991-0/2010
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de agrupamento das multas, nos termos do art. 293, §1º, e §2º, do RITCE/MT, inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. Orlando Barbosa de Faria.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, informa às fls. 29/31 TCE-MT, que o referido gestor possui multas pendentes de recolhimento nos seguintes processos: nº 7.590-6/2010 (Multa de 10 UPF's, vencida em 20/08/2012); no processo nº 4.942-5/2009 (Multa de 10 UPF's, vencida em 21/04/2009); e; no processo principal nº. 9.991-0/2010 (multa de 15 UPF's/MT, vencida em 13/11/2010), totalizando o valor de 35 UPF's. Dessa forma, sugere a emissão de decisão de agrupamento das multas ao processo mais recente, para fins de execução fiscal da PGE-MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 2.270/2013 (fls. 35/37 TCE-MT), opinando pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Orlando Barbosa de Faria.

É o Relatório.